



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 220/69

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a executar serviços de terraplanagens para instalação de postos de gasolina no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

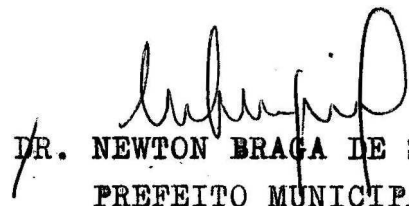
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar serviços de terraplanagens e movimento de terras, afim de facilitar a instalação no Município de postos de gasolina, utilizando as viaturas e máquinas de propriedade da Municipalidade.

Artigo 2º - Referidos serviços, de preferência, serão executados após o horário normal de expediente afim de que os trabalhos da Prefeitura tenham andamento normal.

Artigo 3º - Os interessados nos serviços acima aludidos, deverão fornecer combustíveis necessários às viaturas e máquinas bem como efetuar o pagamento dos motoristas e operadores.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 15 DE SETEMBRO DE 1.969.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO
SECRETARIO MUNICIPAL